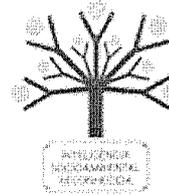




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 56/2014

Processo TRT-PR-DCG 00118-2014-909-09-00-3

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta e um de julho de dois mil e quatorze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Ana Carolina Zaina**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **Itacir Luchtemberg** e os servidores, Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário) e Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:** ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda.

**Suscitado:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná – SINTIITEL.

Presente a suscitante, representada pelos Srs. Luciano da Silva Rodrigues, Negociador, RG n.º 1326372, SPSP/CE e Fábio Martins, Coordenador de Recursos Humanos, RG n.º 6.342.870-1, SSP/PR, acompanhados pelo advogado, Dr. André Dias Andrade, OAB/PR 37.504.

Presente o suscitado, representado pelos Srs. Joilson Graminho, Presidente, RG n.º 5.112.999-7, SSP/PR; Francisco de Lima Marques, Vice-Presidente, RG n.º 3.574.200-0, SESP/PR e Élio Valentin Karolus, RG n.º 5324016-0/PR, Secretário-Geral, acompanhados pelos advogados Dr. Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, OAB/PR 25.269 e Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, OAB/PR 50.562.

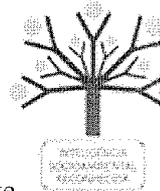
Presente a Federação Nacional dos Trabalhadores em Telecomunicações – Fenattel, representada pelo Dr. Hélio Stefani Gherardi, OAB/SP 31.958.

O Juízo esclarece às partes que, diante do já constante dos autos e das tratativas havidas em audiência, em restando infrutífera, hoje, a

A conciliação é o melhor caminho para a paz?



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



conciliação remeterá os autos à Seção Especializada, decidindo em gabinete os requerimentos constantes das petições e ainda não apreciados pelo Juízo.

O douto Procurador do suscitado enfatiza o espírito conciliatório a reger toda a manifestação dos trabalhadores, reiterando, no entanto, que a proposta última formulada pela suscitante apresenta-se, no entender da Entidade Sindical e conforme já demonstrado nos autos mediante petição, aquém da anteriormente já rejeitada pela categoria, motivo pelo qual restou inviabilizada a realização de assembleias no interior do estado do Paraná, conforme última sessão de audiência.

Com a palavra o suscitante. O nobre procurador do suscitante esclarece que no conceber daquela a última proposta ofertada aos trabalhadores e pela empregadora não se encontra aquém da proposta anterior, insistindo na informação recebida pela empregadora de que vários empregados sufragam a proposta negociada com a FENATTEL, donde a insistência para a realização de assembleias no interior. Destaca compreender o mister do sindicato na defesa dos interesse da classe dos trabalhadores, buscando índices mais elevados e melhorias nas condições de trabalho, porém em patamares inacessíveis ao empregador para fins de pagamento.

Relativamente ao alegado pelo suscitado acerca de prática de condutas anti-sindicais em face do dirigente Sr. Élio Karolus, a suscitante esclarece necessitar consultar a diretoria da empresa, não podendo neste ato arrear-se do já constante de petição posta nos autos.

Presente nesta audiência como consta acima, o Dr. Élio, Procurador da FENATTEL, o qual solicita a palavra e a tem deferida para esclarecer que a FENATTEL não negocia diretamente com a suscitante mas coordena em nível nacional as negociações, remanescendo na soberania dos sindicatos firmá-las ou não. Que na Bahia esta alegação no sentido de que a FENATTEL negociou com a suscitante também ocorreu, vindo o nobre patrono da FENATTEL a fazer idêntico registro ao presente. Destaca que em Santa Catarina e Rio Grande do Sul o dissídio foi a julgamento, a semelhança do que se delineia nos presentes autos, sendo que o dissídio ajuizado perante o TRT da Bahia também irá a julgamento.

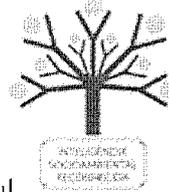
Com a palavra o Sr. Luciano, negociador em nível nacional pela suscitante, reitera a negociação havida entre a suscitante e a FENATTEL, com lavratura de ata inclusive, bem assim que nesta negociação foram traçados parâmetros indicativos aos sindicatos integrantes da FENATTEL,

*[Handwritten signatures and notes]*

"A conciliação é o melhor caminho para a paz"



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



destacando que os trabalhadores da suscitante no Rio Grande do Sul integram outra Federação (FITTEL). Que dos doze sindicatos filiados à FENATTEL, envolvidos na negociação a que se referem em nível nacional, nove já ratificaram os parâmetros propostos celebrando os instrumentos normativos e já tendo havido o pagamento pela suscitante.

O Juízo esclarece que conforme ambas as partes enfatizam a participação da FENATTEL nesta negociação foi no sentido de traçar parâmetros a serem submetidos aos sindicatos filiados, portanto, sempre passíveis de rejeição pela assembleia dos trabalhadores.

Destaca o Juízo, desde já, que a proposta sugerida pela FENATTEL e em face da qual a suscitante aquiesce e, neste ato, alerta para as diferenças de INPC em face das datas bases e da data em que houve aquela negociação, as quais não necessariamente coincidem, exigindo, então, um ajuste do índice do INPC, que aquela proposta já foi rejeitada pela assembleia dos trabalhadores conforme consta dos autos.

O Juízo relembra que, conforme sessões anteriores de audiência, tendo a suscitante informado que trabalhadores teriam interesse em aceitar a proposta, contrapondo-se à decisão da assembleia por entender que a maioria dos trabalhadores localizam-se no interior do Paraná, o suscitado, em prol das tratativas conciliatórias, requereu, nada obstante a regência estatutária, a realização de assembleias no interior do estado, a fim de conferir total transparência, visando a sanar as insatisfação da suscitante, como consta da última sessão de audiência, desde que houvesse uma proposta pela ré distinta da já rejeitada pela categoria (fls. 654/655 dos autos).

O Juízo pontua que, no entanto, e mediante petição o suscitado esclareceu que em seu entender a nova proposta, a qual consta dos autos, representa retrocesso ao até então alcançado pelas partes.

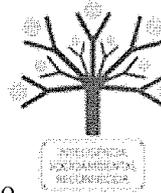
No entender este Juízo, aqui reside a maior diferença entre empregadora e seus trabalhadores no Paraná, pois a proposta coordenada pela FENATTEL foi recusada pelos trabalhadores paranaenses cuja liderança sindical entendeu que a nova e última proposta vem em prejuízo e na qual a suscitante vê ganho para além do até então proposto à classe trabalhadora.

Entendendo este Juízo que as tratativas conciliatórias se esgotaram, exigindo um pronunciamento judicial acerca das reivindicações,

"A conciliação é o melhor caminho para a paz."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



pronunciamento aquele que ambas as partes aguardam e estão de acordo no tocante à respectiva provocação.

Com a palavra o Ministério Público do Trabalho, o qual não se opõe ao até aqui registrado, entendendo igualmente esgotadas as possibilidades de composição amigável, indagando se a categoria manteria o espírito de não retomar a greve.

Ouvidos os líderes sindicais, esclareceram que a interrupção da greve decorreu do pedido do Judiciário Trabalhista, vindo a manter a conduta neste sentido e aguardar a decisão do Judiciário.

Reitera este Juízo que a gravação áudio visual de todas as sessões de audiência permanecem em Secretaria e vinculadas aos autos digitais e à disposição de todos os interessados.

Neste ato, defere-se ao suscitado a juntada de cópia de acórdão de julgamento do Dissídio Coletivo envolvendo empregados da suscitante em Santa Catarina.

Este Juízo reiterando o agradecimento à classe trabalhadora por haver interrompido o movimento paredista, bem assim a presença de todos, determina o prosseguimento do feito até regular julgamento.

Defere-se às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que possam aduzir razões finais, querendo. Em igual prazo, poderá a suscitante, querendo, manifestar-se sobre o documento juntado nesta audiência pelo suscitado.

Venham os autos conclusos para exame das petições.

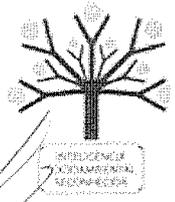
Audiência encerrada às 15h50.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

"A conciliação é o melhor caminho para a paz"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Nada mais.

*Ana Carolina Zaina*

**Ana Carolina Zaina**  
Desembargadora/Vice-Presidente  
do TRT da 9ª Região

*Itacir Luchtemberg*

**Itacir Luchtemberg**  
Representante do Ministério Público do Trabalho

Suscitante

Suscitado

*[Múltiplas assinaturas manuscritas]*

“A conciliação é o melhor caminho para a paz”